



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal de Luto às Vítimas do Feminicídio no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal de Luto às Vítimas do Feminicídio, a ser celebrado, anualmente, em 29 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 2º - O Dia Municipal de Luto às Vítimas do Feminicídio tem por finalidade:

- I – Preservar a memória das mulheres vítimas de feminicídio;
- II – Promover a conscientização da sociedade sobre a violência contra a mulher;
- III – Incentivar a reflexão pública acerca da prevenção da violência doméstica e familiar;
- IV – Divulgar os serviços públicos existentes de apoio, acolhimento e denúncia;
- V – Fortalecer a cultura de respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos das mulheres.

Art. 3º - Na semana em que se celebrar o Dia Municipal de Luto às Vítimas do Feminicídio, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, promover ações de caráter educativo, informativo e simbólico, tais como:

- I – Campanhas de conscientização e orientação à população;
- II – Atividades educativas em equipamentos públicos municipais;
- III – Atos simbólicos de homenagem às vítimas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

IV – Divulgação dos canais oficiais de denúncia e atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente o Ligue 180.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão respeitar as atribuições dos órgãos municipais competentes e ocorrer de forma articulada, sem prejuízo da atuação dos entes estadual e federal.

Art. 5º - A execução desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo ocorrer, quando possível, com recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

O feminicídio constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos e representa a forma extrema da violência contra a mulher, exigindo atenção permanente do poder público e da sociedade.

Dados recentes indicam que o Brasil continua enfrentando índices elevados de feminicídio, o que evidencia a necessidade de ações contínuas de conscientização, orientação e fortalecimento da rede de proteção às mulheres, especialmente no âmbito local, onde o poder público está mais próximo da população.

Em reportagem vinculada no dia 28.01.2026 na Folha de São Paulo, no ano de 2025 foram registrados no estado de São Paulo 226 casos de feminicídio.

A escolha do dia 29 de novembro como marco municipal de luto e reflexão inspira-se em episódios recentes de violência extrema contra mulheres que chocaram e mobilizaram a cidade de São Paulo, como o grave caso ocorrido nesta data, no qual uma jovem foi violentamente arrastada por um veículo em contexto de violência de gênero, gerando ampla comoção social e debate público sobre a urgência da prevenção e da proteção às mulheres.

A presente propositura encontra amparo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir datas comemorativas e educativas no calendário oficial. O projeto não cria obrigações administrativas, não interfere em competências exclusivas da União ou do Estado e não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se à previsão de diretrizes facultativas de caráter educativo, informativo e simbólico.

Dessa forma, o Município de São Paulo reafirma seu compromisso institucional com a promoção da conscientização, da prevenção da violência contra a mulher e do respeito à dignidade da pessoa humana, contribuindo de maneira responsável, equilibrada e juridicamente adequada para o enfrentamento do feminicídio.